



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais, em Jati, e reconhece o ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2008.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02418556-6</b>	<b>PARECER Nº 0496/2003</b>	<b>APROVADO EM: 15.04.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima Aquino de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais, situada na Rua Manoel Luiz, 02, CEP: 63.275-000, Jati, mediante processo Nº 02418556-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Além da diretora compõem o Núcleo Gestor, a Vice-Diretora Maria Sônia Barreto Bezerra e a secretária Maria Lúcia Gomes, registrada na SEDUC com o Nº 1448/81.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Processo em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto, relatado e verificando que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0496/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0496/2003  
SPU Nº 02418556-6  
APROVADO EM: 15.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC